



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 09 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1261 Ticket: 126100

I) Gabinete do Prefeito

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento:
Protocolo: nº 41.534
Requerente: Gabriel Lima Prado
Assunto: Locação Lago em 06/01/2019.
Despacho em: 04/01/2019 setor de tributos;
Prefeitura Municipal de Albertina, 04 de janeiro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento:
Protocolo: nº 41.587
Requerente: Lunara Cristinba Sanches
Assunto: Declaração Unipinhal
Despacho em: 08/01/2019
Prefeitura Municipal de Albertina, 08 de janeiro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

Despacho do Sr. Prefeito

Requerimento:
Protocolo: nº 41.593
Requerente: Vinicius Teixeira de Oliveira
Assunto: Declaração Unipinhal
Despacho em: 08/01/2019
Prefeitura Municipal de Albertina, 08 de janeiro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO/2019

CONVÊNIO que celebram a FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO - FPE, mantenedora do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL, e Município de Albertina/MG denominada **Conveniada**, visando a concessão de bolsas de estudo, nos seus diversos cursos de graduação da Instituição de Ensino. Por este instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO, mantenedora do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL, entidade de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Av. Hélio Vergueiro Leite, sn / Jardim

Universitário, Espírito Santo do Pinhal /SP - 13990-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.228.416/0001-90, representada por seu Diretor Geral, Dr. Juarez Torino Belli, adiante designada **CONVENIANTE**; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Albertina, com endereço à Rua Luiz Opúsculo, nº 290 – Bairro Centro, cidade de Albertina, Esatado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 17.912.015/0001-29, neste ato, representada por seus representantes legais, abaixo assinados, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram este instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto a cooperação acadêmica, com o fim de incentivar o acesso à educação superior, por meio da concessão de bolsas de estudos nos diversos cursos ministrados pela CONVENIANTE aos Funcionários, seus dependentes e municípios pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste CONVÊNIO todos os funcionários e municípios da CONVENIADA, bem como os seus dependentes esposo(a) e filhos(as), à partir do ano de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: A identificação, junto à CONVENIANTE, dos beneficiários deste CONVÊNIO se dará mediante a apresentação de declaração oficial da CONVENIADA de que o beneficiário encontra-se devidamente filiado pela CONVENIADA ou comprovante que reside no município.

Para os dependentes será necessário apresentação de declaração oficial da Conveniada, anexo com cópia de certidão de casamento, na condição de cônjuge e certidão de nascimento, condição de filhos(as) no ato da matrícula ou rematrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS ACADÊMICAS

Enquanto presentes nas dependências da CONVENIANTE, os beneficiários deste CONVÊNIO obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas e demais procedimentos acadêmicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIADA não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste CONVÊNIO ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTUDO

Os beneficiários deste convênio, aqueles que se enquadram na descrição da cláusula segunda supra, terão a “bolsa convênio” de desconto nas mensalidades, da seguinte forma:

A) No primeiro semestre do curso: 15% (quinze por cento) de desconto na mensalidade e 10% (Dez por cento) de pontualidade do pagamento;

B) No segundo semestre do curso: 15% (Quinze por cento) de desconto na mensalidade e 10% (dez por cento) na pontualidade do pagamento, mas o beneficiário passará por avaliação e terá o desconto da bolsa renovada automaticamente ou seja mantida se estiver dentro dos critérios, podendo ter a Bolsa cancelada ou suspensa de acordo com a cláusula quinta (da perda da Bolsa).

C) Os descontos serão para o ano letivo/2019, desde que o beneficiário atenda aos critérios de concessão de Bolsas de Estudos da IES conforme os itens a) e b);



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 09 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1261 Ticket: 126100

D) Não haverá concessões de descontos para o segundo semestre de 2019 para alunos (as) que perderam os descontos concedidos anteriormente ou no 1º semestre, apenas será mantido os descontos se os alunos (as) atenderem aos critérios conforme a cláusula décima - disposições finais - parágrafo segundo; o ano todo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como "pontualidade", aqui descrita, os pagamentos feitos até o dia 08 (oito) de cada mês, vencimento das mensalidades, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento dos pagamentos em dia nos prazos e termos estabelecidos acarretará a perda do desconto da pontualidade, bem como a ocorrência das cláusulas penais contratuais descritas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERDA DA BOLSA

O beneficiário perderá o direito à bolsa:

- a) Deixar de fazer a solicitação ou pedido dentro do prazo determinado;
- b) Houver cancelamento ou trancamento da matrícula;
- c) Inadimplência, ou não pagamento da matrícula ou rematrícula;
- d) Mudança de curso;
- e) Descumprir qualquer acordo de parcelamento de dívida com a Instituição;
- f) Estiver cadastrado com a Bolsa Convênio (Empresas) e não mais pertencer ao quadro de funcionários da Conveniada;
- g) Não atingir a média 7 ou tiver rendimento acadêmico insatisfatório;
- h) Não atingir frequência de 75% do curso em cada disciplina;
- i) Infringir quaisquer das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- j) Estiver cadastrado em outro programa de bolsas de estudos e descontos equivalente a 50% de bolsa;
- k) Acumular 2 (duas) dependências sendo contemplado com desconto de Convênios;
- l) Retornar a Unipinhal como aluno transferido de outra IES;

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão dessas bolsas de estudos, a CONVENIADA compromete-se a:

- a) Autorizar a colocação e utilização pela UNIPINHAL, de materiais de divulgação Institucional em suas dependências e repartições;
- b) Autorizar a participação da UNIPINHAL nos projetos de cooperação tecnológico e empresariais realizados pela CONVENIADA, com a divulgação da logomarca da UNIPINHAL na comunicação;
- c) Utilizar, sempre que possível, o nome da UNIPINHAL em cartazes, "folders" e outros materiais de divulgação que a CONVENIADA vier a promover, desde que aprovada pela UNIPINHAL e que tal divulgação envolva os beneficiários deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

A qualquer momento, e desde que as partes deste instrumento acordem, as condições deste CONVÊNIO poderão ser alteradas mediante aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

Neste Convênio não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenientes aos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

Este CONVÊNIO terá validade para o Vestibular e Matrículas do primeiro semestre do ano letivo de 2019 e rematrícula do segundo semestre de acordo com os critérios de manutenção dos descontos concedidos no primeiro semestre aos alunos (as) conforme a Cláusula Quarta – Da Bolsa de Estudos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- Na hipótese de eventuais pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e pendências, respeitadas as atividades em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O beneficiário deverá atender aos critérios e regulamento de concessão de bolsa conforme procedimento padrão da CONVENIANTE, juntando a declaração oficial de registro do beneficiário no ato da matrícula ou rematrícula, conforme já mencionado no parágrafo único da cláusula segunda, documentos estes que serão remetidos para a Secretaria Geral da UNIPINHAL, que fará a aprovação prévia e os remeterá para o responsável competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: – A bolsa de estudo concedida através deste convênio não isentará o beneficiário do pagamento de despesas para emissão de documentos solicitados, dependências, provas substitutivas, declarações, etc. que não seja decorrente da mensalidade do curso e que serão objetos de contratação apartadas, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

PARÁGRAFO QUARTO: - Este Convênio fica extensivo aos funcionários, dependentes e munícipes. Caberá a Conveniada informar aos beneficiários sobre o Programa de Bolsas de Estudos da IES, bem como seus critérios para manutenção e regulamento que encontra-se no site www.unipinhal.edu.br com informações sobre a perda do direito aos descontos da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: - Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, o eleito para dirimir todos e quaisquer litígios referentes ao presente instrumento, rejeitando-se quaisquer outros Foros por mais vantajosos que sejam.

Assim ajustadas, firmam este instrumento em tres (3) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Espírito Santo do Pinhal, 06 Dezembro, 2018.

FUNDAÇÃO PINHALENSE
DE ENSINO - UNIPINHAL
Juarez Torino Belli
Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL
João Paulo Facanali de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quarta-feira, 09 de janeiro de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1261 Ticket: 126100

REITORIA – UNIPINHAL
Prof. Eliseu Martins

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG

VIII) Atos Oficiais

PORTARIA nº 5.215, de 08 de Janeiro de 2019.

“Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993:

Resolve:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a comissão permanente de licitação os servidores abaixo nomeados:

I) Ana Paula Moreira Conesa – Presidente;

II) José Eduardo Lucatelli de Luca – Vice-Presidente;

III) Henrique Eduardo Mariotti – Membro

IV) José Ernesto Colauto – Suplente.

V) Ana Maria Rodrigues de Almeida - Suplente;

Art. 2º Nos impedimentos do Presidente, assume a presidência a vice-presidente.

Art. 3º As decisões da Comissão Permanente de Licitação, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, independentemente da função que nela exerçam.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4.980 de 16/02/2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 08 de Janeiro de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Albertina/MG, situada a Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, na cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Comissão Processante designada pelo senhor Prefeito Municipal em conformidade com a Portaria nº 5.009, de 17 de abril de 2018, sob a presidência da servidora Ana Paula Moreira Conesa e os membros Henrique Eduardo Mariotti e Vera Lúcia Domingues de Oliveira para análise dos documentos solicitados pelos Ofícios CP nº 013/2018 e CP 14/2018. Os demais membros Edson Garcia, Regiane Mianti de Lima estiveram ausentes em função do período de férias. Até o presente momento, somente o Ofício CP nº 014/2018 foi respondido. Encaminhou-se nova solicitação de documentos através do Ofício CP nº 001/2019 ao departamento responsável. A comissão marcou nova reunião para o dia 16/01/2019 às 8:30 na sala de reunião da Prefeitura Municipal, no aguardo da resposta do Ofício CP nº 001/2019. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.